#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

#### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/GAP-BR/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA, e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF

Processo nº 67284.006052/2023-26

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA (GAP-BR), sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0059-27, neste ato representado pelo Coronel Intendente MARCELLO PEREIRA CAMARGO, Ordenador de Despesas do GAP-BR, designado para a função pela Portaria GABAER Nº 1.118/GC1, de 8 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 172, Seção 2, de 9 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional (2958740), doravante denominado CONTRATANTE e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 60 andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATADA, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, ambos domiciliados e residentes nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas celebram o presente instrumento conforme o disposto nos arts.75, inciso IX, 92 e 104 a 114 da Lei 14.133/21, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 29, de 28 de novembro de 2023 - ADASA/DF, e suas alterações, Portaria MMA nº 280/2020, Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, nos endereços citados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que passa a integrar o presente, nos dias e turnos estabelecidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2 A prestação de serviços será realizada por meio de empresa contratada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato será executado conforme o plano de coleta apresentado pela Contratada.
- 4.2. A contratante deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos-PGRS, nos moldes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e do art. 16 da Lei Distrital nº 5.418/2014, o qual passa a integrar o presente instrumento.
- 4.3. As informações referentes ao quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos e o plano de gerenciamento e resíduos sólidos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI, conforme o art. 3°, II da Instrução Normativa 10, de 16 de dezembro de 2022.
- 4.4. O presente Contrato não compreende a coleta seletiva, a qual obedecerá o disposto no art. 16, § único, I, da Política Distrital de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Distrital nº 5.418/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total anual estimado do Contrato é de R\$ 38.844,62 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um valor total quinquenal estimado de R\$ 194.223,12 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e doze centavos), conforme a soma dos itens 1 e 2, da tabela de preço público estabelecida pela Resolução nº 29, de 29 de novembro de 2023, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal ADASA/DF e suas alterações (Anexo Único).
- 5.2 O cálculo da cobrança de que trata o item 5.1 será realizado em toneladas por mês e considerará o quantitativo informado pelo grande gerador no formulário do Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do preço público será fixado pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, conforme o disposto na Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, ADASA/DF e suas alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 000001/120006

Fonte: 025012320

Programa de Trabalho: 086189 Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento do preço público relativo às atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos de que trata o presente instrumento será realizado mediante a emissão de boleto bancário gerado pelo Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI, no sítio eletrônico do SLU.
- 8.2 Os boletos referentes aos serviços prestados pelo SLU/DF serão gerados no Sistema de Gestão Integrada do SLU/DF SGI, no 2º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços e terão como vencimento o último dia útil do mês em que foi gerado.
- 8.3 Cabe ao grande gerador realizar o acesso ao endereço eletrônico do SLU/DF para a emissão do boleto.
- 8.4 Caso a Contratante não realize o pagamento no prazo de vencimento do boleto, os serviços prestados pelo SLU/DF serão suspensos até a quitação dos débitos, sem prejuízo das medidas definidas na Cláusula Décima Terceira.

# CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.2 Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste Contrato.
- 10.3 Segregar, acondicionar e dispor para a coleta externa os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados conforme a Lei nº 12.305/2010, Lei nº 5.610/2016 e com adaptação da Resolução Conama nº 275/2001 e a Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.
- 10.4 Os resíduos gerados pelos grandes geradores devem ser classificados da forma a seguir:
- 10.4.1. Recicláveis secos: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, por exemplo: papéis e papelões limpos, plásticos em geral, metais em geral, embalagens longa vida e isopor.
- 10.4.2. Orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, por exemplo: vegetais, frutas, suas cascas, restos de comida em geral, borra de café, palitos de madeira, papéis sujos e/ou engordurados.

- 10.4.3. Rejeitos ou indiferenciados: resíduos sólidos não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, por exemplo: vidros, espelhos, porcelanas, papéis higiênicos, fraldas descartáveis e absorventes.
- 10.5 Os resíduos orgânicos e rejeitos ou resíduos indiferenciados, devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e fechados, na cor preta, e dispostos para coleta em container na cor marrom, identificado como resíduos orgânicos e com identificação do gerador.
- 10.6 Posicionar os contêineres em área pública, em local que permita o basculamento dos mesmos e manobras do caminhão coletor, em ponto previamente acordado entre as partes, viabilizando assim a operação de coleta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Realizar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos, no respectivo ponto de coleta, na forma descrita no plano de coleta.
- 11.2 Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme as definições da Lei Distrital nº 5.418/2014.
- 11.3 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da solicitação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: A contratada compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei n°14.133/01, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 Quando a fiscalização dos serviços, por parte da Contratada, verificar divergências entre o quantitativo de resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos declarados pela contratante, e o quantitativo coletado, será realizado aditivo contratual visando a adequação do pagamento pela prestação dos serviços.
- 12.3 A alteração contratual não impede a aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos fiscalizadores competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos provenientes das instalações físicas da Contratante, poderá ser suspensa, nos casos previstos abaixo:
- 13.1.1. Descumprimento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- 13.1.2. Descumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Décima;

- 13.1.3. Ausência ou atraso no pagamento, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- 13.1.4. No caso do descumprimento contratual tratado nesta cláusula a prestação de serviços será suspensa e a Contratante notificada acerca da necessidade de regularização, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos de fiscalização competentes, em especial, o DF LEGAL, Administração Regional, Polícia Militar Ambiental, Inspetoria de Saúde e Vigilância Sanitária, Delegacia Especial do Meio Ambiente, IBRAM e o Ministério Público do Distrito Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A extinção do presente instrumento poderá ser:
- 14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;
- 14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, com base na Lei nº. 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Distrital nº 5.610/2016, Decreto Distrital nº 37.568/2016, Decreto Distrital nº 42.032/2021, Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016 - ADASA/DF e suas alterações e Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação pela Contratante, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/01.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, nos termos do art 92 § 1º da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I Incentive a violência;
- II Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborava, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V Seja homofóbico, racista e sexista;
- VI Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgêneros; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 19.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

#### **ANEXO I**

# TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS -

# RESOLUÇÃO ADASA Nº 29, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (Reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 203,46
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 152,26

#### ANEXO II

LOCAL	ENDEREÇO
COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER)	Esplanada dos Ministérios, Bloco M e Anexo. Brasília-DF, CEP nº. 70.045-900

Pela CONTRATANTE:

# (assinatura eletrônica) MARCELLO PEREIRA CAMARGO Cel Int Ordenador de Despesas

Pela CONTRATADA:



# SILVIO DE MORAIS VIEIRA Diretor-Presidente

DARLEY BRAZ DE

QUEIROZ:5010409149

Nc:=RB, on:=CP-8rasil, our-Secretaria da Recetta Federal do Brasil - RB, ou-ePB e-CPF A3, ou-e|EM BRANCO), OUEIROZ:50010409149

QUEIROZ:50010409149

Dados: 202402.29 105:705-0300'

DARLEY BRAZ DE QUEIROZ Diretor de Administração e Finanças

**TESTEMUNHAS:** 

(assinatura eletrônica) EDMUNDO HENRIQUE BRANDEBURSKI Cap Int Agente de Controle Interno

(assinatura eletrônica) SUÉLEN ALMEIDA AZEVEDO 3S SAD Fiscal do Contrato



## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO №. 026/GAP-BR/2023	
Data/Hora de Criação:	14/02/2024 16:35:09	
Páginas do Documento:	7	
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8	
Hash MD5:	e96f3254e65041058e96fd5e8d1f3c03	
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura	

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SUÉLEN ALMEIDA AZEVEDO no dia 14/02/2024 às 13:54:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDMUNDO HENRIQUE BRANDEBURSKI no dia 14/02/2024 às 15:29:24 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELLO PEREIRA CAMARGO no dia 14/02/2024 às 17:30:50 no horário oficial de Brasília.